



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 197513/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: CASSIANE CHAVIER CABRAL, DIEGO BALTOKOSKI, EDILAINE DE LIMA, EDINEI LUIZ SOUZA, GABRIELA FERST DE RE, JOSE AUGUSTO FALCAO, MAICO DIOGO FAVERSANI, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, NILSON ANTONIO FEVERSANI
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 316/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Bom Sucesso do Sul - Concurso Público, Edital 01.001/24. Pela legalidade e registro das admissões. Emissão de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal do Município de Bom Sucesso do Sul, decorrente do Concurso Público regido pelo Edital nº 01.001/2024(peça 26), destinado ao preenchimento de diversos cargos públicos do seu quadro de pessoal.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 186/25 - (peça nº 101) destacou que o certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Em que pese os apontamentos indicados no item III.I contido na Instrução nº 186/25 - (peça nº 101), opinou pelo registro das admissões, sugerindo ainda a expedição da seguinte recomendação:

Recomendação:

a) Nos próximos certames o município faça constar no projeto básico/termo de referência: a) critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa. (Conforme instrução 5961/2024 - CAGE, peça 67).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 26/25 - 5PC (peça nº 104) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação contida na Instrução nº 186/25 - CAGE (peça 101).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pela recomendação acima.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pela legalidade e registro das admissões com recomendação ao Município de Bom Sucesso do Sul.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame efetuadas pelo Município de Bom Sucesso do Sul, referente ao Concurso Público visando o preenchimento de cargos do Quadro de Servidores Efetivos e cadastro de reserva, objeto do edital nº 01.001/24, porém com a expedição de **RECOMENDAÇÃO** para os próximos certames, o município faça constar no projeto básico/termo de referência: a) critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I - Julgar pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame efetuadas pelo Município de Bom Sucesso do Sul, referente ao Concurso Público visando o preenchimento de cargos do Quadro de Servidores Efetivos e cadastro de reserva, objeto do edital nº 01.001/24, porém com a expedição de **RECOMENDAÇÃO** para os próximos certames, o município faça constar no projeto básico/termo de referência: a) critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa;

II - com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente